



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO Nº. 014/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2024**

1 – PREÂMBULO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 01.616.420/0001-60, através do Prefeito Municipal, torna público que seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio estarão reunidos para receber as documentações e proposta para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme a seguir:

I. Regime Legal:

- ✓ Lei 14.133/2021
- ✓ Lei Complementar nº 123/2006;
- ✓ Decreto Municipal nº 275/2023

II. Modalidade:

- ✓ Pregão (art. 6º, XLI)

III. Critério de Julgamento:

- ✓ Menor Preço POR ITEM (art. 6º, XLI e art. 82, V);
- ✓ Intervalo entre os lances: Intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,50 (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).

IV. Forma:

- ✓ Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

V. Endereço:

- ✓ Avenida João Bernardino de Souza, nº 714, Centro. CEP. 39568-000 Novorizonte/MG

VI. Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- ✓ 09/04/2024 às 09h00min (horário de Brasília/DF)

VII. Data/horário da sessão pública:

- ✓ 09/04/2024 às 09h15min (horário de Brasília/DF)

VIII. Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

- ✓ Após o julgamento das propostas, o licitante mais bem classificado deverá entregar o envelope com os documentos de habilitação.

IX. Condução do processo licitatório:

- ✓ Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 173/2024 de 05/02/2024 (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação visa o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuro e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

2.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de Referência, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas;

2.3 As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas, podendo o licitante oferecer esclarecimento ao Agente de Contratação por meio de carta que anexará à proposta;

2.4 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos com tributos incidentes ou que venham a incidir sobre todo o cumprimento, inclusive o frete, carga e descarga no local designado pelo município de Novorizonte e outros.

2.5 O certame destina-se exclusivamente para **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.6 objeto está fundamentado: (art. 18, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP fora dispensado em razão de o objeto ser de aquisição trivial e recorrente do município vez que não foi identificadas falhas pretéritas na execução de contratos anteriores (previsão expressão no Decreto Municipal nº 277/2023);

II. Termo de Referência – TR (ANEXO I).

2.7 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação do objeto pelo contratado, na execução do contrato

3 – DA ABERTURA:

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4 – VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

- IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

- V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

- VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

- VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

- VIII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

- IX. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

- X. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

- XI. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO II).

5 – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI N° 13.709/2018):

5.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. **A sessão de processamento será gravada em áudio e vídeo.** (Art. 17 § 2º Lei 14.133/2021)

5.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

5.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.5. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6 – APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006:

6.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I. Sociedade empresária;
- II. Sociedade simples;
- III. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

6.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- I. Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- II. Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

6.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

6.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS:

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Na fase de habilitação:

I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
- II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a)Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;*
 - b)Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
 - c)Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*
- II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.8. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

8 – REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

- V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

VIII. Modelo de identificação dos envelopes:

6.2.4 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE-MG
<nome completo do licitante>
PROCESSO N°. 014/2024
PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2024

6.2.5 ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE-MG
<nome completo do licitante>
PROCESSO N°. 014/2024
PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2024

8.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, ou ainda pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

8.3 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

8.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

8.5 A autenticação, quando feita pelo(a) Pregoeiro(a) ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no Setor de Compras/Licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, situada à Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro 39.568-000 – Novorizonte-MG, no horário de 08 às 12h, ou no momento da licitação.

8.6 O CNPJ a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo da empresa/pessoa física que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9 – VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidores.cgu.gov.br/>

9.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

9.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

10 – FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

10.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

11.1.1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I. Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III. Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
- V. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

11.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal².

11.1.3. Aberta a etapa de lances:

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

² Violiação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,

CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

Fone: (38) 3843 8110



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- I. Os licitantes poderão ofertar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o Intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,50 entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- III. Durante a oferta de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- IV. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

11.2 JULGAMENTO DE PROPOSTA

11.2.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.3. EXEQUIBILIDADE:

11.3.1. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021). **11.3.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

11.3.2.1. BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA - 70% (setenta por cento) do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

11.4. EMPATE:

11.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

11.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

11.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

11.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- IV. O município também estabelecerá a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

11.6. NEGOCIAÇÃO:

11.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

11.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.6.4. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12 – DA HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

12.1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

12.1.2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

- I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 12.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

12.1.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

12.2.1. PESSOA JURÍDICA

I. Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i. Estatuto ou contrato social;
- ii. Ato constitutivo;
- iii. Registro comercial;
- iv. Decreto de autorização.

IV. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

a. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b. Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado/fornecido satisfatoriamente serviços/produtos compatíveis com o objeto desta licitação, similares, com nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura Municipal de Novorizonte possa valer-se para manter contato.

V. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CPF ou CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VI. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida a no máximo 30 dias da data de processamento do certame;

12.2.2. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

13 – RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

13.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I. Julgamento das propostas;
- II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. Anulação ou revogação da licitação;
- IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. O recurso para os casos indicados no item 1:

- I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
- Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
 - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
- Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
 - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

15 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

15.1.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 275 de 19/12/2023, a utilização do sistema de registro de preços ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a contratação do objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

15.1.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

16 – GESTÃO DA ATA:

16.2.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo gestor atual da Secretaria Municipal da Planejamento, Fazenda e Gestão, no momento da compra e entrega dos produtos.

16.2.2. As obrigações e competências do Órgão gerenciador da Ata de registro de preço, são as descritas nas regulamentações estabelecidas pelo art. 7º do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

17 – FISCALIZAÇÃO DA ATA:

17.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pela servidora da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, Sr. LUCAS EMANUEL GONÇALVES, no momento da compra e entrega do produto.

18 – CONTRATO ADMINISTRATIVO:

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I. Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II. O Município convocará o vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- A consulta será feita no seguinte link: <https://certidores.cgu.gov.br/>;
- A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

- O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
- O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC/IBGE com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- As empresas deverão cumprir fielmente com o prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

18.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

18.4 EXTINÇÃO CONTRATUAL:

Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editárias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- ii. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VI - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VII - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

VIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IX - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

X - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XI - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.4 GESTÃO DO CONTRATO

18.4.1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor atual da Secretaria Municipal da Educação, Administração, Fazenda e Planejamento, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, Desenvolvimento Econômico e Rural, Obras, Serviços Urbanos e Transporte, Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária no momento da compra e entrega do produto.

18.5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.5.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por servidores designados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Fazenda e Planejamento, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, Desenvolvimento Econômico e Rural, Obras, Serviços Urbanos e Transporte, Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária, no momento da compra e entrega do produto.

19 – RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

- I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão:

- a. Compras e Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal;
- b. As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.
- c. Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o caput, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.
- d. Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

19.5. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser efetivada de forma IMEDIATA, nas secretarias requisitantes, após o recebimento da Ordem de Fornecimento – OF.

20 – PAGAMENTO DO OBJETO:

20.1. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a entrega do objeto licitado.

- a. Nota fiscal eletrônica, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE;
- b. Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

20.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 014/2024 – Pregão Presencial para Registro de Preços n. 003/2024.**
- **Dados bancários do CONTRATADO.**

20.1.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b. Para empresas não optante pelo Simples Nacional.

20.1.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme normativo em vigor.

20.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I. Fornecimento de bens;
- II. Locações;
- III. Prestação de serviços;
- IV. Realização de obras.

20.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

20.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21 – PENALIDADES:

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

II, II, IV, V, VI e VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

VIII, IX, X, XI e XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Novorizonte exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I. Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II. Página do Município de Novorizonte (<https://www.novorizonte.mg.gov.br>);
- III. Jornal diário de grande circulação local/regional (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.4. São anexos deste edital:

- I. Termo de Referência – TR.
- II. Declaração inexistência de impedimentos
- III. Declaração para LC 123/2006
- IV. Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- V. Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação e PcD
- VI. Ata de Registro de Preços
- VII. Contrato Administrativo

22.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Salinas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novorizonte/MG, 20 de março de 2024.

Lucas Emanuel Gonçalves Silva
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO FORNECIMENTO

1.1. É objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

1.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, tampouco adquirir o quantitativo total, prevalecendo o interesse público.

1.3 Os produtos deverão ser entregues na Cidade de Novorizonte/MG, mediante operacionalização e execução de todas as etapas de coleta, transporte, ferramentas e distribuição de forma segura, segundo a legislação, normatizações técnicas vigente e as demais condições previstas no Termo de Referência.

1.4 O Procedimento Licitatório se dará através do Regime de Registro de Preços, na modalidade menor preço, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 275/2023.

1.5 O ETP – Estudo Técnico Preliminar foi previamente dispensado na fase interna uma vez que o presente objeto é de aquisição de produtos caracterizados por atender a demandas mais simples, sobretudo que envolve objeto de baixa complexidade/vulto, e que não se justifica estudo prévio, sendo que o Presente Termo de Referência possui todas as informações (especificações, quantidade, unidade, frequência, prazos e demais condições de fornecimento) e o próprio mercado especializado oferece comumente soluções que atendem à administração de forma satisfatória.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Aquisição de Materiais de construção e correlatos se justifica para suprir as necessidades de manutenção, reparos e construção em atendimento à todas as secretarias do município.

3. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1 O Critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.2 Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhistas, e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Novorizonte não admitirá qualquer alegação posterior que vise a resarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

3.3 Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.4 As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se o licitante vencedor, integralmente, pela qualidade e originalidade dos mesmos.

4.2 A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos (de acordo com o proposto pelas normas do Inmetro, obrigando-se a responder legalmente por produto de má qualidade ou fora das especificações solicitadas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

4.3 Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de quaisquer tipos de alegações.

4.4 As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

5. RELAÇÃO DE PRODUTOS E VALOR DE REFERÊNCIA

5.1 Atendendo ao disposto no artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021, o Núcleo de Licitação e Compras procedeu a avaliação do mercado, tendo por base orçamentos repassados pelas empresas do ramo e banco de preços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde
0001	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM CAPACIDADE 13 MM A 19 MM	UND	150,00
0002	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM CAPACIDADE 25 MM A 38 MM	UND	150,00
0003	ABRAÇADEIRA TIPO U:	UNID	21,00
0004	ABRAÇADUTO DE NYLON 100X2.5MM:	Unidade	45,00
0005	ABRAÇADUTO DE NYLON 200X3.5MM:	Unidade	107,00
0006	ABRAÇADUTO DE NYLON 90X2.5MM:	Unidade	37,00
0007	ADAPTADOR SOLDAVEL PVC MARROM 020:	Unidade	151,00
0008	ADAPTADOR SOLDAVEL PVC MARROM 025:	Unidade	110,00
0009	ADAPTADOR SOLDAVEL PVC MARROM 032:	Unidade	89,00
0010	ADAPTADOR SOLDAVEL PVC MARROM 040:	Unidade	89,00
0011	ADAPTADOR SOLDAVEL PVC MARROM 050:	Unidade	215,00
0012	ADAPTADOR SOLDAVEL PVC MARROM 060	Unidade	67,00
0013	ADAPTADOR SOLDAVEL PVC MARROM 075:	Unidade	47,00
0014	ADESIVO PLASTICO P/ ENCANAÇÃO PVC BISNAGA	BISNAGA	130,00
0015	ADESIVO PLASTICO P/ ENCANAÇÃO PVC.:	POTE	235,00
0016	ALAVANCA	UNID	19,00
0017	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8" COM EMPUNHADURA ERGONÔMICA E ANTIDESLIZANTE	UND	5,00
0018	APAGADOR PLASTICO:	UNID	40,00
0019	ARAME FARPADE 500 mts	ROLO	104,00
0020	ARAME LISO P CERCA AÇO OVALADO 14X16 (2,2M X 2,7MM)	METRO	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0021	ARAME LISO P/ CERCA Z-700:	Unidade	57,00
0022	ARAME RECOZIDO TORCIDO 1,24MM 1 KG BWG 18	METRO	3,00
0023	ARAME RECOZIDO: NÚMERO 16	Unidade	165,00
0024	ARCO DE SERRA	UNID	28,00
0025	ASFALTO FRIO:	Unidade	30,00
0026	ASSENTO P/ VASO SANITARIO SECO BRANCO REFORÇADO ARCO LISO ESPESSO SOBRETAMPA BRILHANTE MODELO COMPATIVEL COM LOUCAS TRADICIONAIS (OVAIS)	UND	30,00
0027	AZULEJO 15X15:	M	890,00
0028	AZULEJO 20X20::	M	940,00
0029	BALDE 08 LITROS P/ CONSTRUÇÃO (PRETO):	Unidade	240,00
0030	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO PRETO 12 LITROS COM ALÇA	UND	50,00
0031	BARBANTE DE ALGODAO MEDINDO 101 METROS:	rolo	21,00
0032	BARRA DE CANO 3/4:	UNID	50,00
0033	BARRA DE CANO DE 50:	UNID	50,00
0034	BARRA DE FERRO 1/4:	Unidade	590,00
0035	BARRA DE FERRO 10MM:	UNID	50,00
0036	BARRA DE FERRO 12MM:	UNID	60,00
0037	BARRA DE FERRO 3/4	Unidade	575,00
0038	BARRA DE FERRO 3/8	UNID	605,00
0039	BARRA DE FERRO 4/2:	Unidade	365,00
0040	BARRA DE FERRO 4/6:	Unidade	215,00
0041	BARRA DE FERRO 5/16:	Unidade	655,00
0042	BARRA DE FERRO 8MM:	UNID	20,00
0043	BARROTE 08/08	M	8.400,00
0044	BARROTE 3/5:	M	8.400,00
0045	BISNAGA P/ TINTA 50G:	Unidade	680,00
0046	BLOCO CONCRETO VEDAÇÃO 14X19	UND	12.000,00
0047	BLOCO CONCRETO VEDAÇÃO 09X19X39 CM	UND	13.000,00
0048	BLOCO CONCRETO VEDAÇÃO 19X19X39 CM	UND	13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0049	BLOCO VAZADO TIPO GRAO MOGOL:	Unidade	12.000,00
0050	BLOCOS CERAMICOS 06 FUROS: ACESSORIO PARA ALVENARIA .	Unidade	35.500,00
0051	BLOCOS CERAMICOS 08 FUROS	UND	36.000,00
0052	BLOQUETE SEXTAVADO 10 CM ALTURA M ²	M2	2.000,00
0053	BLOQUETES DE PEDRA CORTADO	UND	10.000,00
0054	BOCAL DE LAMPADA:	UNID	40,00
0055	BOCAL DE LOUÇA: TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, BASE E27	UND	260,00
0056	BOCAL DE PLASTICO	UND	520,00
0057	BOIA CAIXA D/ÁGUA	UNID	125,00
0058	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA, UTILIZADA EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTO, SOLADO ANTI-DERRAPANTE, COBERTURA FECHADA, IMPERMEÁVEL E RÍGIDA, COM FORRO, COR BRANCA, TAMANHOS VARIADOS A COMBINAR NO MOMENTO DA ENTREGA.:	PAR	290,00
0059	BOTA DE PVC BRANCA COM CANO LONGO TAMANHOS DIVERSOS A COMBINAR NO MOMENTO DA ENTREGA	PAR	15,00
0060	BOTA DE PVC PRETA COM CANO LONGO TAMANHOS DIVERSOS A COMBINAR NO MOMENTO DA ENTREGA	PAR	15,00
0061	BOTINA BOTA DE SEGURANÇA PRETA CONFECCIONADA EM COURO BIQUEIRA DE POLIPROPILENO FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS SOLADO EM PU BIDENSIDADE TAMANHOS DIVERSOS A COMBINAR NO MOMENTO DA ENTREGA	UNID	30,00
0062	BRAÇADEIRA GALVANIZADA 1	UND	415,00
0063	BRAÇADEIRA GALVANIZADA 2	UND	407,00
0064	BRAÇADEIRA GALVANIZADA 3	UND	415,00
0065	BRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM CAPACIDADE 19 MM A 25 MM	UND	150,00
0066	BRITA N°0	m ³	520,00
0067	BROCA - AÇO	UND	25,00
0068	BROCA - MADEIRA	UND	25,00
0069	BROCA - VIDRO	UND	26,00
0070	BUCHA DE REDUÇÃO C/ ROSCA 1/2 X 32	UND	145,00
0071	CABO CENTENAX SEMI-RIGIDO 15MM	MT	3.520,00
0072	CABO CENTENAX SEMI-RIGIDO 16MM	MT	2.500,00
0073	CABO CENTENAX SEMI-RIGIDO 35MM	MT	2.500,00
0074	CABO CENTENAX SEMI-RIGIDO 50MM	MT	1.950,00
0075	CABO COAXIL P/ TV	MT	2.175,00
0076	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA: DE MADEIRA, PARA PICARETA, COMPRIMENTO 915 MM, OLHO 78 X 54 MM	UND	52,00
0077	CABO DE AÇO 12MM	UND	570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0078	CABO DE AÇO GALVANIZADO 3/4" 10 METROS COM SAPATILHAS E NICOPRESS PRENSADOS	UND	5,00
0079	CABO DE AÇO GALVANIZADO 5/8" 10 METROS COM SAPATILHAS NICOPRESS PRENSADOS	UND	5,00
0080	CABO DE ALUMINIO 1X1 16MM	MT	3.350,00
0081	CABO DE ALUMINIO 1X1 35MM	MT	4.000,00
0082	CABO DE ALUMINIO 2X1 16MM	MT	4.000,00
0083	CABO DE ALUMINIO 2X1 35MM	MT	4.000,00
0084	CABO DE ALUMINIO 3X1 16MM	MT	4.000,00
0085	CABO DE ALUMINIO 3X1 53MM	MT	4.000,00
0086	CABO DE COBRE NU 16MM	MT	4.150,00
0087	CABO ELETRICO FLEX 10MM	MT	2.800,00
0088	CABO ELETRICO FLEX 16MM	MT	3.000,00
0089	CABO ELETRICO FLEX 1MM	MT	2.700,00
0090	CABO ELETRICO FLEX 2,5MM	MT	2.700,00
0091	CABO ELETRICO FLEX 25MM	MT	2.800,00
0092	CABO ELETRICO FLEX 35MM	MT	2.800,00
0093	CABO ELETRICO FLEX 4MM	MT	2.750,00
0094	CABO ELETRICO FLEX 6MM	MT	2.900,00
0095	CABO ELETRICO SEMI-RIGIDO 16MM	MT	3.000,00
0096	CABO ELETRICO SEMI-RIGIDO 25MM	MT	4.200,00
0097	CABO ELETRICO SEMI-RIGIDO 35MM	MT	4.000,00
0098	CABO ELETRICO SEMI-RIGIDO 50MM	MT	4.300,00
0099	CABO EXTENSOR P/ CHUVEIRO	UND	62,00
0100	CABO FLEXÍVEL 750V FIO ELÉTRICO 1,0 DIÂMETRO 1,13 MM RESISTENTE A PROPAGAÇÃO DE CHAMAS ROLO COM 100 METROS	UND	5,00
0101	CABO FLEXÍVEL 750V FIO ELÉTRICO 1,5 DIÂMETRO 1,38 MM RESISTENTE A PROPAGAÇÃO DE CHAMAS ROLO COM 100 METROS	UND	5,00
0102	CABO FLEXÍVEL 750V FIO ELÉTRICO 10,0 DIÂMETRO 3,57 MM RESISTENTE A PROPAGAÇÃO DE CHAMAS ROLO COM 100 METROS	UND	5,00
0103	CABO FLEXÍVEL 750V FIO ELÉTRICO 2,5 DIÂMETRO :1,78 MM RESISTENTE A PROPAGAÇÃO DE CHAMAS ROLO COM 100 METROS	UND	5,00
0104	CABO FLEXÍVEL 750V FIO ELÉTRICO 4,0 DIÂMETRO 2,26 MM RESISTENTE A PROPAGAÇÃO DE CHAMAS ROLO COM 100 METROS	UND	5,00
0105	CABO FLEXÍVEL 750V FIO ELÉTRICO 6,0 DIÂMETRO 2,76 MM RESISTENTE A PROPAGAÇÃO DE CHAMAS ROLO COM 100 METROS	UND	5,00
0106	CABO PARA FOICE: CABO PARA FOICE	UND	52,00
0107	CABO PARA MACHADO: CABO PARA MACHADO	UND	11,00
0108	CABO PARALELO 0,75 MM	MT	4.050,00
0109	CABO PARALELO 1,5 MM	MT	4.250,00
0110	CABO PARALELO 2,5 MM	MT	4.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0111	CABO PARALELO 4 MM	MT	4.000,00
0112	CABO PP 2,5 MM PRETO:	MT	150,00
0113	CABO PP 2,5 MM VERMELHO:	MT	100,00
0114	CABO PP 6 MM AZUL:	MT	100,00
0115	CABO PP 750V 10MM	MT	4.350,00
0116	CABO PP 750V 1MM	MT	4.550,00
0117	CABO PP 750V 2,5MM	MT	4.200,00
0118	CABO PP 750V 4MM	MT	4.000,00
0119	CABO PP 750V 6MM	MT	4.300,00
0120	CABO VERMELHO 6MM:	UNID	300,00
0121	CADEADO:	UNID	30,00
0122	CADEADO 30 MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM DUAS CHAVES SIMPLES	UND	10,00
0123	CADEADO 40 MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM DUAS CHAVES SIMPLES	UND	10,00
0124	CADEADO 40 MM: EM LATAO, COM TRAVA DUPLA, CILINDRO LATAO TRIFILADO, MOLA HASTE EM ACO INOXIDAVEL, COM DUAS CHAVES, ANTI FURTO	UND	165,00
0125	CADEADO, 20 MM,: EM LATAO, COM TRAVA DUPLA, CILINDROS EM LATAO, TRIFILADO, MOLA E HASTE EM ACO INOXIDAVEL, COM DUAS CHAVES, ANTI-FURTO	UND	135,00
0126	CADEADO, 30 MM: EM LATAO, COM TRAVA DUPLA, CILINDRO EM LATAO, TRIFILADO, MOLA E HASTE EM ACO INOXIDAVEL, COM DUAS CHAVES, ANTI-FURTO	UND	135,00
0127	CADEADO, 50 MM,: . EM LATAO MACICO, TETRA CHAVE, 2 POLEGADAS, CRT, HASTE EM ACO INOXIDAVEL, PESO LIQUIDO DE 392 G, COM VARIACAO DE +/- 5 G, PARA PORTA DE FERRO TIPO CELA, COM 2 CHAVES EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PESO E MARCA DO FABRICANTE	UND	175,00
0128	CAIBRO DE EUCALIPTO 7/4 3 METROS DE COMPRIMENTO	MT	500,00
0129	CAIBROS DE 10 X 4	MT	730,00
0130	CAIBROS DE 7 X 4	MT	730,00
0131	CAIXA D'ÁGUA 10000 LITROS	UNID	15,00
0132	CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS	UNID	15,00
0133	CAIXA D'ÁGUA 5000L	UND	48,00
0134	CAIXA DAGUA - 250LTS	UND	27,00
0135	CAIXA DAGUA - 3000LTS	UND	26,00
0136	CAIXA DAGUA - 500LTS	UND	125,00
0137	CAIXA DE AGUA(FIBRA)1000 L: CORPO E TAMPA EM POLIETILENO , ALTURA C/ TAMPA :94CM , LARGURA 152 CM	UND	25,00
0138	CAIXA DE DESCARGA: CAIXA DE DESCARGA PARA CONSTRUÇÃO	UND	150,00
0139	CAIXA DE PASSAGEM E DERIVAÇÃO LUZ DE PVC 2 X4	UND	130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0140	CAIXA DE PASSAGEM E DERIVAÇÃO LUZ DE PVC 4 X4	UND	145,00
0141	CAIXA DE PASSAGEM P/ LAJE OCTOGONAL FUNDA	UND	143,00
0142	CAL:	SACO	200,00
0143	CAL -20KG	UND	1.025,00
0144	CALHA DE PVC FUNDA	MT	365,00
0145	CALHA DE ZINCO	MT	415,00
0146	CALHA RASA DE PVC	MT	145,00
0147	CAMARA DE AR P/PNEU DE CARRINHO DE MAO: EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UND	75,00
0148	CANAleta 20 X 10MM	MT	1.275,00
0149	CANAleta 50 X 20MM	MT	1.550,00
0150	CANAleta CONCRETO 09X19X39 CM	UND	8.000,00
0151	CANAleta CONCRETO 14X19X39 CM	UND	8.000,00
0152	CANAleta CONCRETO 19X19X39 CM	UND	8.000,00
0153	CANDULETE 20MM	UND	72,00
0154	CANDULETE 3/4	UND	72,00
0155	CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA E: CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA E	UND	520,00
0156	CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA B: CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA B	UND	500,00
0157	CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA BT: CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA BT	UND	520,00
0158	CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA C: CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA C	UND	500,00
0159	CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA LB: CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA LB	UND	250,00
0160	CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA LL: CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA LL	UND	250,00
0161	CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA LR: CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA LR	UND	500,00
0162	CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA TB: CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA TB	UND	500,00
0163	CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA X: CANDULETEZEL SEM ROSCA TIPOS CAIXA X	UND	500,00
0164	CANELEIRA DE PROTEÇÃO PERNEIRA COM PROTEÇÃO NO PEITO DO PÉ FECHAMENTO EM VELCRO TAMANHO ÚNICO PAR	PAR	15,00
0165	CAPA DE CHUVA PVC CAPUZ CONJUGADO MANGAS LONGAS FECHAMENTO FRONTAL PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO TAMANHO G	UND	15,00
0166	CAPA P/ CHUVA	UND	52,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0167	CAPACETE PARA OBRA	UND	42,00
0168	CARRINHO DE MAO: :CAÇAMBA EM CHAPA 18 COM 62CM FRENTE E 64CM FUNDO,COM LATERAIS DE 66CM,CABEÇALHO EM CANO DE 1 E 1/4 NA CHAPA 13,COM EIXO MACIÇO DE 1 POLEGADA	UND	75,00
0169	CATRACA DE AÇO 12MM	UND	250,00
0170	CAVADEIRA DE BOCA ARTICULADA	UNID	34,00
0171	CERCA CONCERTINA SIMPLES GALVANIZADA DE 30 CM	METRO	1.000,00
0172	CHAPA DE FERRO,: P/ ARMAÇÃO DE TESOURA EM TELHADO	UND	50,00
0173	CHUVEIRO ELETRICO 110V 03 TEMPERATURAS	UND	145,00
0174	CHUVEIRO ELETRICO 220V 03 TEMPERATURAS	UND	26,00
0175	CHUVEIRO ELETRICO TIPO DUCHA 110 V - HUVEIRO ELETRICO TIPO DUCHA DE TERMOPLASTICO COM MINIMO 3 OPÇÕES DE TEMPERATURA CONTENDO MANGUEIRA CHUVEIRINHO CORPO COM ISOLAMENTO TERMICO E ELETRICO:	UND	10,00
0176	CILINDRO DE REPARO P/ FECHADURA COLONIAL	UND	83,00
0177	CIMENTO CP02 SACO COM 50 KG: CIMENTO, COMUM CINZA. EMBALAGEM: SACO COM 50 KG	SACO	12.850,00
0178	CIMENTO COLA 20 KL AC 1 INTERNO:	UND	30,00
0179	CINTO DE SEGURANÇA P/ USO EM ANDAIMES	UND	16,00
0180	COLA DE CANO:	UNID	40,00
0181	COLA PARA CANOS CONEXÕES 75G:	UNID	300,00
0182	COLORANTE EM PO - XADREZ	UND	105,00
0183	CONDUITE: ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO , ROLO COR AMARELO	MT	725,00
0184	CONECTOR 120 POR 35 DE PERFURAÇÃO:	UNID	100,00
0185	CONEXAO - CANO PVC - MARRON - 0,20	UND	60,00
0186	CONEXAO - CANO PVC - MARRON - 0,32	UND	145,00
0187	CONEXAO - CANO PVC - MARRON - 0,40	UND	50,00
0188	CONEXAO - CANO PVC MARRON - 0,20	UND	168,00
0189	CONEXÃO CANO PVC MARROM 0,25: CONEXÃO CANO PVC MARROM 0,25	UND	238,00
0190	CONEXÃO CANO PVC MARROM 0,40: CONEXÃO CANO PVC MARROM 0,40	UND	210,00
0191	CONEXÃO CANO PVC MARROM 0,50: CONEXÃO CANO PVC MARROM 0,40	UND	305,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0192	CONEXÃO CANO PVC MARROM 0,60: CONEXÃO CANO PVC MARROM 0,60	UND	114,00
0193	CONEXÃO CANO PVC MARROM 0,75: CONEXÃO CANO PVC MARROM 0,75	UND	77,00
0194	CONEXÃO T PVC MARROM 0,20	UND	228,00
0195	CONEXÃO T PVC MARROM 0,25	UND	218,00
0196	CONEXÃO T PVC MARROM 0,32	UND	82,00
0197	CONEXÃO T PVC MARROM 0,40	UND	102,00
0198	CONEXÃO T PVC MARROM 0,50	UND	284,00
0199	CONEXÃO T PVC MARROM 0,60	UND	120,00
0200	CONEXÃO T PVC MARROM 0,75	UND	67,00
0201	CORDA 4MM BITOLA 4-100% POLIESTER:	MT	200,00
0202	CORDA COLORIDA 3 MM CORDA PP POLIPROPILENO COLORIDA MULTIFILAMENTO:	M	50,00
0203	CORDA FINA DE NYLON	MT	520,00
0204	CORDA GROSSA DE NYLON	MT	620,00
0205	CORDA MULTIFILAMENTO TRANÇADA PARA AMARRAÇÃO DE CARGAS DIÂMETRO 12MM	M	100,00
0206	CORDA MULTIFILAMENTO TRANÇADA PARA AMARRAÇÃO DE CARGAS DIÂMETRO 14MM	UND	100,00
0207	CORDA MULTIFILAMENTO TRANÇADA PARA AMARRAÇÃO DE CARGAS DIÂMETRO 16 MM	M	100,00
0208	CORDA MULTIFILAMENTO TRANÇADA PARA AMARRAÇÃO DE CARGAS DIÂMETRO 18 MM	M	100,00
0209	CORRENTE SOLDADA 1/2 GALVANIZADA:	M	100,00
0210	CORRENTE SOLDADA 3/4" GALVANIZADA	M	100,00
0211	CORRENTE SOLDADA 5/8" GALVANIZADA	M	100,00
0212	CRUZETA PVC SOLDAVEL DE 50 COM SAIDA 3/4:	UNID	200,00
0213	CUBA DE INOX PARA PIA GRANDE: CUBA DE INOX PARA PIA GRANDE	UND	26,00
0214	CUBA DE LOUÇA PARA PIA	UND	26,00
0215	CURVA RAIO LONGO 1	UND	260,00
0216	CURVA RAIO LONGO 2	UND	250,00
0217	CURVA RAIO LONGO 20MM:	UND	90,00
0218	CURVA RAIO LONGO 22MM	UND	95,00
0219	CURVA RAIO LONGO 3	UND	250,00
0220	CURVA RAIO LONGO 3/4	UND	95,00
0221	CURVA RAIO LONGO GALVANIZADA 1:	UND	280,00
0222	CURVA RAIO LONGO GALVANIZADA 2	UND	280,00
0223	CURVA RAIO LONGO GALVANIZADA 3	UND	260,00
0224	DESEMPENADEIRA P/ AÇO	UND	10,00
0225	DESEMPENADEIRA P/ MADEIRA	UND	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0226	DESENGRIPIANTE:	UNID	50,00
0227	DISCO DE CORTE DE FERRO:	UNID	50,00
0228	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA 45 CM DIAMETRO	UND	22,00
0229	DISCO PARA MAQUITA CORTE C/ AGUA	UND	82,00
0230	DISCO PARA MAQUITA CORTE SECO	UND	82,00
0231	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 10A	UND	62,00
0232	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 16A	UND	62,00
0233	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 20A	UND	62,00
0234	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 25A	UND	62,00
0235	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 32A	UND	62,00
0236	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 40A	UND	64,00
0237	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 6A	UND	62,00
0238	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 16A	UND	32,00
0239	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 20A	UND	30,00
0240	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 25A	UND	30,00
0241	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 30A	UND	30,00
0242	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 40A	UND	30,00
0243	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 60A	UND	30,00
0244	DISJUNTOR NEMA BIFASICO 10A	UND	26,00
0245	DISJUNTOR NEMA BIFASICO 16A	UND	16,00
0246	DISJUNTOR NEMA BIFASICO 25A	UND	16,00
0247	DISJUNTOR NEMA BIFASICO 30A	UND	16,00
0248	DISJUNTOR NEMA BIFASICO 40A	UND	16,00
0249	DISJUNTOR NEMA BIFASICO 60A	UND	16,00
0250	DISJUNTOR NEMA BIFASICO 6A	UND	16,00
0251	DISJUNTOR NEMA BIFASICO 70A:	UND	16,00
0252	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO 100A:	UND	15,00
0253	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO 10A	UND	15,00
0254	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO 16A	UND	15,00
0255	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO 25A	UND	25,00
0256	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO 30A	UND	25,00
0257	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO 40A	UND	25,00
0258	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO 60A:	UND	25,00
0259	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO 70A	UND	25,00
0260	DISJUNTOR PARA MOTOR TERMOMAGNETICO S225/S280 BIFASICO:	UND	16,00
0261	DISJUNTOR PARA MOTOR TERMOMAGNETICO S225/S280 MONOFASICO	UND	16,00
0262	DISJUNTOR PARA MOTOR TERMOMAGNETICO S225/S280 TRIFASICO	UND	15,00
0263	DISPOSITIVO DR BIPOLAR 25A	UND	52,00
0264	DISPOSITIVO DR BIPOLAR 40A	UND	52,00
0265	DISPOSITIVO DR BIPOLAR 63A	UND	57,00
0266	DISPOSITIVO DR TRIPOLAR 25A:	UND	30,00
0267	DISPOSITIVO DR TRIPOLAR 40 ^a	UND	30,00
0268	DISPOSITIVO DR TRIPOLAR 63A	UND	40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0269	DOBRADIÇA COLONIAL: DOBRADIÇA COLONIAL PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL.	UND	135,00
0270	DOBRADIÇA COMUN: POLIDO -ZINCADO -BICROMATIZADO -CROMATIZADO PRETO	UND	135,00
0271	DUCHA HIGIENICA P/ SANITARIO:	UND	31,00
0272	ELETRODO 3,25 MM 6013 CAIXA COM 2 KG	UND	15,00
0273	ELETRODUTO CORRUGADO 1	UND	1.010,00
0274	ELETRODUTO CORRUGADO 1,5	UND	1.010,00
0275	ELETRODUTO CORRUGADO 2	UND	1.010,00
0276	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4:	UND	1.010,00
0277	ELETRODUTO DE PVC 1:	MT	1.110,00
0278	ELETRODUTO DE PVC 2:	MT	1.000,00
0279	ELETRODUTO DE PVC 3:	MT	1.100,00
0280	ELETRODUTO GALVANIZADO PESADO E MEDIO 1	MT	1.010,00
0281	ELETRODUTO GALVANIZADO PESADO E MEDIO 2	MT	1.000,00
0282	ELETRODUTO GALVANIZADO PESADO E MEDIO 3	MT	1.050,00
0283	ENCAIXE P/ SAIDA DE CALHA DE PVC	UND	42,00
0284	ENCAIXE P/ SAIDA DE CALHA DE ZINCO	UND	42,00
0285	ENFORCA GATO ABRAÇADEIRA DE NYLON 100 X 2,5 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	5,00
0286	ENFORCA GATO ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 X 3,5 MM PACOTE COM 100 UNIDADES:	PCT	5,00
0287	ENFORCA GATO ABRAÇADEIRA DE NYLON 300 X 4,8 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	5,00
0288	ENXADA GOIVADA 2,5 LIBRA	UNID	115,00
0289	ENXADAO 2,5 LIBRAS	UNID	40,00
0290	ENXADAO ESTREITO: EM ACO CARBONO, DIAMETRO DO OLHO REDONDO DE 38 MM, CABO DE MADEIRA COM 130 CM, VARIACAO DIMENSIONAL DE +/- 10%	UND	45,00
0291	ESCADA EM ALUMINIO - PEQUENA	UND	6,00
0292	ESCOVA DE AÇO	UND	25,00
0293	ESPELHO DE 1,70M DE COMPRIMENTO E 0,80M DE LARGURA	UNID	8,00
0294	ESPELHO OVAL DE 60X60	UNID	1,00
0295	ESQUADRO: DE CARPINTERO, COM REGUA DE ACO CARBONO TEMPERADO E LIXADO, GRADUACAO EM MILIMETROS E POLEGADAS, CABO DE METAL, TAMANHO 30 CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UND	10,00
0296	EXTENSÃO ELÉTRICA 3 TOMADAS 2P + T COM CABO PARALELO BIVOLT COMPRIMENTO 10 METROS	UND	5,00
0297	EXTENSÃO ELÉTRICA COM CARRETEL 3 TOMADAS 2P + T COM CABO PARALELO BIVOLT COMPRIMENTO 10 METROS	UND	5,00
0298	EXTENSAO ELETRICA DE 10M:	UND	37,00
0299	EXTENSAO ELETRICA DE 150M:	UND	42,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0300	EXTENSAO ELETRICA DE 20M	UND	53,00
0301	FECHADURA COLONIAL: FECHADURA COLONIAL PARA CONSTRUÇÃO	UND	135,00
0302	FECHADURA COMUM: FECHADURA COMUM PARA CONSTRUÇÃO	UND	145,00
0303	FECHADURA EXTERNA COMPLETA CROMADA ACABAMENTO SUPERFICIAL TIPO TUBULAR PAPAIZ ALIAÇA OU SIMILAR:	UND	50,00
0304	FECHADURA INTERNA COMPLETA CROMADA ACABAMENTO SUPERFICIAL TIPO TUBULAR PAPAIZ ALIAÇA OU SIMILAR:	UND	100,00
0305	FIBRA DE ENCHIMENTO	KG	40,00
0306	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS 2P + T 1,5 METROS BIVOLT:	UND	5,00
0307	FIO 10 MM:	MT	500,00
0308	FIO 2,5MM	MTS	500,00
0309	FIO 4MM:	UNID	500,00
0310	FIO 6MM	MTS	500,00
0311	FIO PARA TELEFONE 4X1: FIO PARA TELEFONE 4X1	UND	2.100,00
0312	FITA ADESIVA 3 CM	UND	83,00
0313	FITA ADESIVA 4,5 CM	UND	83,00
0314	FITA ADESIVA CREPER ESPECÍFICA P/ PINTURAS DE PAREDES	UND	145,00
0315	FITA DE LED BRANCA	UND	42,00
0316	FITA DE LED COLORIDA	UND	42,00
0317	FITA ISOLANTE DE 20 M	UND	145,00
0318	FITA METRICA 3M	UND	12,00
0319	FITA METRICA, 50M.: DE FIBRA, MILIMETRADA, ESCALA 0 A 50 M , DIVISAO 1 CM.	UND	6,00
0320	FITA METRICA, 5M.: DE FIBRA, MILIMETRADA, ESCALA 0 A 5 M , DIVISAO 1 CM.	UND	22,00
0321	FITA ZEBRADA	rolo	100,00
0322	FIXADOR:	UNID	2.000,00
0323	FLANGE PVC - MARROM - 0,20	UND	52,00
0324	FLANGE PVC - MARROM - 0,25	UND	57,00
0325	FLANGE PVC - MARROM - 0,32:	UND	52,00
0326	FLANGE PVC - MARROM - 0,40	UND	57,00
0327	FLANGE PVC - MARROM - 0,50	UND	87,00
0328	FLANGE PVC - MARROM - 0,60	UND	57,00
0329	FOICE,: EM ACO CARBONO, COM CABO EM MADEIRA, DIMENSAO 0,90 M, PESO 1,8 KILOGRAMAS, FERRAMENTA UTILIZADA NA ABERTURA DE ACEIROS E TRILHAS EM INCENDIOS FLORESTAIS	UND	40,00
0330	FOLHA DE LIXA PARA METAL (D'ÁGUA) GRÃO 120	UND	50,00
0331	FOLHA DE LIXA PARA METAL (D'ÁGUA) GRÃO 180	UND	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0332	FOLHA DE LIXA PARA METAL (D'ÁGUA) GRÃO 80:	UND	50,00
0333	FOLHA DE ZINCO:	UND	85,00
0334	FORCADA P/ CARVAO 16 DENTES 5/16 (CABO AÇO):	UND	8,00
0335	FORRO DE GESSO (FGA)	Kg	420,00
0336	FORRO PINHO	M2	210,00
0337	FORRO PVC 8MM COR BRANCO 5,50 X 2,80	M2	2.000,00
0338	FURADEIRA DE 850W DE IMPACTO 110V	UNID	5,00
0339	FURADEIRA, ELETRICA,: COM AS CARACTERISTICAS: - MANDRIL NAO INFERIOR A 5/8 (16MM) - VELOCIDADE COM ACELERACAO CRESCENTE E DECRESCENTE CONTROLADA PELO OPERADOR - SEM ROTACAO REVERSIVEL - SEM LIMITADOR DE PROFUNDIDADE - POTENCIA DO MOTOR MINIMA DE 1100 WATTS - TENSAO 220 A 230 VOLTS - SISTEMA DE INTERRUPTOR DE ALIMENTACAO LIGA/DESLIGA E REGULAGEM DE VELOCIDADE - ROTACAO MINIMO DE 1000 RPM - POSSUIR ESTOJO PARA QUARDA E TRANSPORTE (TIPO MALETA) - COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, E ASSISTENCIA TECNICA PRESTADA NO ESTADO DA BAHIA. A EMBALAGEM DEVERA CONTER DADOS DO PRODUTO MARCA, CNPJ E INFORMACOES DO FABRICANTE	UND	10,00
0340	GLIFOSATO	BALDE	40,00
0341	GRAMPO CERCA GALVANIZADA 1 (25,4M) BITOLA 9BWG	PACOTE	1,00
0342	GRAMPO P/CERCA	Kg	210,00
0343	HASTE DE ATERRAMENTO TIPO CANTONEIRA	UND	10,00
0344	IMPERMEABILIZANTE BALDE 30KG	UND	42,00
0345	INTERRUPTOR E TOMADA CONJUGADA	UND	260,00
0346	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO 1 TECLA:	UND	260,00
0347	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO 2 TECLAS:	UND	260,00
0348	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO 3 TECLAS:	UND	260,00
0349	INTERRUPTOR PARALELO 1 TECLA:	UND	270,00
0350	INTERRUPTOR PARALELO 2 TECLA:	UND	425,00
0351	INTERRUPTOR PARALELO 3 TECLA:	UND	415,00
0352	INTERRUPTOR SIMPLES 3 TECLAS:	UND	415,00
0353	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA:	UND	260,00
0354	INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLAS	UND	260,00
0355	INTERRUPTOR SIMPLES PARA CANAleta:	UND	145,00
0356	JANELA DE MADEIRA - ALMOFADAS - 02 DIVISOES C/ ARCO:	UND	10,00
0357	JANELA DE MADEIRA - ALMOFADAS - 02 DIVISOES QUADRADA	UND	10,00
0358	JANELA DE MADEIRA - ALMOFADAS 01 DIVISAO - C/ ARCO	UND	10,00
0359	JANELA DE MADEIRA - ALMOFADAS 01 DIVISAO - QUADRADA:	UND	10,00
0360	JANELA DE MADEIRA - ALMOFADAS E VIDRO - 01 DIVISAO - C/ ARCO:	UND	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0361	JANELA DE MADEIRA - ALMOFADAS E VIDRO - 01 DIVISÃO QUADRADA	UND	10,00
0362	JANELA DE MADEIRA - ALMOFADAS E VIDRO - 02 DIVISAO - C/ ARCO	UND	10,00
0363	JANELA DE MADEIRA - ALMOFADAS E VIDRO - 02 DIVISOES QUADRADA:	UND	10,00
0364	JANELA DE MADEIRA COMUM	UND	10,00
0365	JOELHO (ESGOTO) - 040	UND	233,00
0366	JOELHO (ESGOTO) - 050	UND	218,00
0367	JOELHO (ESGOTO) - 050:	UND	80,00
0368	JOELHO (ESGOTO) - 075	Unidade	170,00
0369	JOELHO (ESGOTO) -100	UND	218,00
0370	JOELHO COM ROSCA 0,20	UND	155,00
0371	JOELHO COM ROSCA 0,25	UND	155,00
0372	JOELHO COM ROSCA 0,32:	UND	218,00
0373	JOELHO PVC - MARRON - 0,20:	UND	117,00
0374	JOELHO PVC - MARRON - 0,60:	UND	112,00
0375	JOELHO PVC MARROM 0,25	UND	218,00
0376	JOELHO PVC MARROM 0,32	UND	102,00
0377	JOELHO PVC MARROM 0,40	UND	63,00
0378	JOELHO PVC MARROM 0,50:	UND	205,00
0379	JOELHO PVC MARROM 0,75	UND	113,00
0380	LAJE TRELIÇADA C/LAJOTA ISOPOR M ²	M2	1.050,00
0381	LAJOTA P/ LAJE	MT	6.030,00
0382	LAMPADA ESPIRAL DE LED 3 WATS:	UND	500,00
0383	LAMPADA ESPIRAL DE LED 5 WATS	UND	500,00
0384	LAMPADA ESPIRAL DE LED 7 WATS:	UND	500,00
0385	LAMPADA ESPIRAL DE LED 9 WATS:	UND	500,00
0386	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 15W 110V:	UND	200,00
0387	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 15W 220V:	UND	260,00
0388	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 25W 110V:	UND	155,00
0389	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 25W 220V:	UND	155,00
0390	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 45W 220V:	UND	250,00
0391	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 60W 110V:	UND	207,00
0392	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 60W 220V:	UND	260,00
0393	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULA 100W 110V	UND	250,00
0394	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULA 40W 110V:	UND	350,00
0395	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULA 60W 110V:	UND	250,00
0396	LAMPADA INCANDESCENTE 100W 110V:	UND	250,00
0397	LAMPADA INCANDESCENTE 100W 220:	UND	350,00
0398	LAMPADA INCANDESCENTE 40W 110V	UND	250,00
0399	LAMPADA INCANDESCENTE 40W 220V	UND	250,00
0400	LAMPADA INCANDESCENTE 60W 220V:	UND	250,00
0401	LAMPADA LED 40 WATS	UNID	10,00
0402	LAMPADA TUBULAR DE LED 10W	UND	50,00
0403	LAMPADA TUBULAR DE LED 18 W:	UND	50,00
0404	LAMPADA TUBULAR DE LED 20 WATS:	UND	450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0405	LAMPADA TUBULAR DE LED 9 WATS:	UND	450,00
0406	LAMPADA VAPOR METALICO 250W 220V	UND	250,00
0407	LAMPADA VAPOR METALICO 400W 220V:	UND	250,00
0408	LAMPADA VAPOR METALICO 700W 220V	UND	150,00
0409	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 250W 220V:	UND	250,00
0410	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400W 220V:	UND	250,00
0411	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR COLORIDA 250W 220V:	UND	250,00
0412	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR COLORIDA 400W 220V:	UND	250,00
0413	LATA DE TINTA PARA PISO:	LATA	50,00
0414	LIMA CHATA: 10 POLEGADAS, PARA ACABAMENTO EM LAMINADO MELAMINICO EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UND	110,00
0415	LIMATAO: PARA ACABAMENTO EM LAMINADO MELAMINICO EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UND	60,00
0416	LIMPA CONTATOS EM SPRAY 300ML: LIMPA CONTATOS EM SPRAY 300ML	UNID	10,00
0417	LINHA / MADEIRA 11/6:	MT	630,00
0418	LINHA / MADEIRA 14/6:	MT	600,00
0419	LINHA / MADEIRA 18/6:	MT	600,00
0420	LINHA DE ANZOL DE PEDREIRO (0,80 MM)	CARRETILHA	1,00
0421	LINHA P/ PEDREIRO:	rolo	20,00
0422	LIQUI- BRILHO COM RENDIMENTO MINIMO DE 200 METROS 18 L SUVINIL EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE:	UND	30,00
0423	LIXA DE MASSA/PAREDE GROSSA	UNID	8,00
0424	LIXA FERRO	UNID	830,00
0425	LIXA P/ MADEIRA Nº 120:	UND	210,00
0426	LIXA P/ MADEIRA Nº 180:	UND	200,00
0427	LIXA P/ MADEIRA Nº 20	UND	320,00
0428	LIXA P/ MADEIRA Nº 60	UND	380,00
0429	LIXA P/ MADEIRA Nº 80:	UND	250,00
0430	LIXADEIRA ELETRICA	UND	5,00
0431	LONA PLASTICA 4X4:	MT	470,00
0432	LONA PLASTICA 8X8	MT	890,00
0433	LONA PLÁSTICA PRETA CONFECCIONADA EM POLIETILENO 4 x 10 METROS ESPESSURA 40 MICRAS	UND	35,00
0434	LUBRIFICANTE PARA PASSA-FIO E CABO	UND	26,00
0435	LUMINARIA BOLA LEITOSA 500MM	UND	150,00
0436	LUMINARIA INDUSTRIAL 16	UND	100,00
0437	LUMINARIA INDUSTRIAL 22:	UND	140,00
0438	LUMINARIA OVAL ABERTA P/ 250W	UND	100,00
0439	LUMINARIA S DE SOBREPOR COM CALHA DE 20W COM	UND	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

	REATOR:		
0440	LUMINARIA S DE SOBREPOR COM CALHA DE 40W COM REATOR:	UND	200,00
0441	LUVA COM ROSCA GALVANIZADA 1	MT	1.060,00
0442	LUVA COM ROSCA GALVANIZADA 2	MT	105,00
0443	LUVA COM ROSCA GALVANIZADA 3	MT	103,00
0444	LUVA DE COBERTURA CONFECIONADA EM VAQUETA COM PUNHO EM RASPA PAR INDICADAS PARA A PROTEÇÃO DA MAO DO USUARIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES A LUVA DE COBERTURA DEVE SER USADA EM CIMA DA LUVA DE BORRACHA:	UND	150,00
0445	LUVA DE EMENDA P/ ELETRODUTO CORRUGADO	UND	305,00
0446	LUVA DE PROTEÇÃO CONFECIONADA EM SUEDINE BRANCO COM BANHO EM LATÉX VERDE ENRUGADO NA PALMA, DORSO E PONTA DOS DEDOS	UND	2.100,00
0447	LUVA DE SEGURANÇA CONFECIONADA EM POLIÉSTER ANTICORTE BANHADA EM PU NA REGIÃO PALMAR PUNHO COM ELASTANO E COSTURA OVERLOCK TAMANHO ÚNICO PAR	PAR	30,00
0448	LUVA LISA - PVC - MARROM - 0,20	UND	260,00
0449	LUVA LISA - PVC - MARROM - 0,25	UND	260,00
0450	LUVA LISA - PVC - MARROM - 0,32:	UND	140,00
0451	LUVA LISA - PVC - MARROM - 0,40	UND	160,00
0452	LUVA LISA - PVC - MARROM - 0,50:	UND	400,00
0453	LUVA LISA - PVC - MARROM -0,60	UND	226,00
0454	LUVA LISA PVC MARROM 0,75:	UND	163,00
0455	LUVAS C/ ROSCA DE PVC 1	UND	310,00
0456	LUVAS C/ ROSCA DE PVC 2:	UND	310,00
0457	LUVAS C/ ROSCA DE PVC 3	UND	200,00
0458	LUVAS DE COURO P/ PEDREIRO	UND	250,00
0459	LUVAS DE LÃ P/ PEDREIRO:	UND	250,00
0460	LUVAS DE PVC	UND	515,00
0461	MACACAO PANTANEIRO	UND	10,00
0462	MACHADO, EM ACO, CABO DE MADEIRA, DIMENSAO 1500 MM	UND	8,00
0463	MADEIRA DE EUCALIPTO 15X7 7,50M TRATADO	UNID	2,00
0464	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO DE 7,50M DE COMPRIMENTO X 20CMS DE EXPESSURA	UNID	2,00
0465	MADEIRA TRATADA:	UNID	1.600,00
0466	MADEIRITE:	UND	145,00
0467	MALHA EM AÇO C/ FIO 4.2 P/ CONFECÇÃO DE MANILHAS:	MT	3.150,00
0468	MANDRIL DE 1/2 PARA FURADEIRA	UNID	15,00
0469	MANGUEIRA CRISTAL 1" TRANSPARENTE	M	100,00
0470	MANGUEIRA CRISTAL 3/4" TRANSPARENTE	M	100,00
0471	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO: MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO	UNID	100,00
0472	MANGUEIRA DE ENGATE:	UND	210,00
0473	MANGUEIRA DE ILUMINAÇÃO	MT	6.300,00
0474	MANGUEIRA DE NIVEL: DIAMETRO 8MM INTERNO X 10,4	MT	106,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

	EXTERNO = ROLO COM 100 METROS		
0475	MANGUEIRA P/ JARDIM 3/4:	MT	350,00
0476	MANGUEIRA P/ JARDIM PRETA 1/2:	MT	350,00
0477	MANILHA DIAMENTRO DIÂMETRO 100 CM X 100 CM COMPRIMENTO	UND	250,00
0478	MANILHA DIÂMETRO 40 CM X 100 CM COMPRIMENTO	UND	250,00
0479	MANILHA DIÂMETRO 60 CM X 100 CM COMPRIMENTO	UND	250,00
0480	MANILHA DIÂMETRO 80 CM X 100 CM COMPRIMENTO	UND	288,00
0481	MANTA ASFALTICA	M2	200,00
0482	MAQUINA P/ CORTAR CERAMICA:	UND	4,00
0483	MAQUITA:	UND	4,00
0484	MARRETA 2 KG: EM ACO CARBONO FORJADO, COM CABO	UND	10,00
0485	MARRETA 10 KG:	UND	10,00
0486	MARRETA 1KG: EM ACO CARBONO FORJADO, COM CABO	UND	10,00
0487	MARTELLO: TIPO PENA, EM ACO CARBONO, CABO EM MADEIRA, DE 500 G. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	26,00
0488	MASCARA DE TECIDO:- TECIDO MICROFIBRAÇÃO SULBIMAÇÃO , TAMANHO M 175 X 75MM	UND	400,00
0489	MÁSCARA PFFI (S) COM VÁLVULA RESPIRADOR SEMI FACIAL DESCARTÁVEL	UND	100,00
0490	MASCARA RESPIRADOR DESCARTAVEL PARA: PARTICULAS DE POEIRAS E NÉVOAS	UND	1.700,00
0491	MASSA ACRÍLICA 15KG	PCT	510,00
0492	MASSA ACRÍLICA 20KG:	PCT	460,00
0493	MASSA CORRIDA COM 15 KG	UND	410,00
0494	MEIO FIO 12X30X80 CM	UND	200,00
0495	MOTOR ELETRICO 12,5CV 110W E 220W: BIFÁSICO/MONOFÁSICO/TRIFÁSICO	UND	4,00
0496	MOTOR ELETRICO 15CV 110W E 220W: BIFÁSICO/MONOFÁSICO/TRIFÁSICO	UND	4,00
0497	MOTOR ELETRICO 5CV 110W E 220W: BIFÁSICO/MONOFÁSICO/TRIFÁSICO	UND	6,00
0498	MOURÃO DE MADEIRA 2,5M ALTURA X 15MM DE DIÂMETRO	UNID	8,00
0499	MOURÃO DE MADEIRA 3,5M DE ALTURA X 15MM DE DIÂMETRO	UNID	4,00
0500	NIVEL DE MÃO	UND	10,00
0501	OCULOS DE PROTEÇÃO - ESCURO	UND	60,00
0502	OCULOS DE PROTEÇÃO - TRANSPARENTE	UND	70,00
0503	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS E LUMINOSIDADE INTENSA TAMANHO ÚNICO	UND	50,00
0504	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS TAMANHO ÚNICO	UND	50,00
0505	PÁ COLETORA DE LIXO COM BASE EM POLIPROPILENO CABO DE MADEIRA REVESTIDA COM PLASTICO POP 20 X 23 DE PA E 60 CM DE CABO:	UND	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0506	PÁ DE CONSTRUÇÃO.: AÇO CARBONO, CABO EM MADEIRA.	UND	120,00
0507	PARAFUSO 10 CM:	UND	145,00
0508	PARAFUSO 11 CM:	UND	145,00
0509	PARAFUSO 15CM: ALTERAÇÃO NA DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	145,00
0510	PARAFUSO 22 CM:	UND	135,00
0511	PARAFUSO 25 CM	UND	135,00
0512	PARAFUSO 3/8: EM AÇO GALVANIZADO, DIMENSOES DE 3/8 POLEGADA (DIAMETRO DO CORPO) X 1 POLEGADA (COMPRIMENTO DO CORPO), ROSCA TOTAL, PONTA RETA.	UND	145,00
0513	PARAFUSO 30 CM:	UND	130,00
0514	PARAFUSO 5/16: PARAFUSO PARA CONSTRUÇÃO 5/16.	UND	145,00
0515	PARAFUSO 8CM:	UND	140,00
0516	PARAFUSO EM AÇO INOX PARA VASO SANITARIO	UND	245,00
0517	PARAFUSO FENDIDO 10MM:	UND	2.075,00
0518	PARAFUSO FENDIDO 16MM:	UND	2.075,00
0519	PARAFUSO FENDIDO 25MM	UND	2.075,00
0520	PARAFUSO FENDIDO 35MM	UND	1.975,00
0521	PARAFUSO FENDIDO 50MM:	UND	1.975,00
0522	PARAFUSO FENDIDO 6MM:	UND	2.045,00
0523	PARAFUSO N°10: AUTO-ATARRACHANTE, CABECA CHATA, TIPO FENDA, EM AÇO INOX, DIMENSOES 10,0 X 30,0 MM	UND	156,00
0524	PARAFUSO N° 06:	UND	166,00
0525	PARAFUSO N° 08:	UND	280,00
0526	PARAFUSO N° 12:	UND	145,00
0527	PARAFUSO P/ DOBRADIÇA:	DZ	280,00
0528	PE, DE CABRA, DE FERRO, COM 1 M DE COMPRIMENTO	UND	6,00
0529	PEDRA P/ ALVENARIA:	M3	400,00
0530	PICARETA: EM AÇO FORJADO, MODELO ALVIAO.	UND	20,00
0531	PINCEL 1/2	UND	82,00
0532	PINCEL 1/4:	UND	82,00
0533	PINCEL 3:	UND	82,00
0534	PLAFON:	UND	10,00
0535	PLAFON DE PVC PARA LAMPADA:	UND	440,00
0536	PLUG FÊMEA 2P + T 10A	UND	15,00
0537	PLUG FÊMEA 2P + T 20A	UND	15,00
0538	PLUG FÊMEA MACHO 2P + T 20A	UND	15,00
0539	PLUG FEMEA:	UND	220,00
0540	PLUG MACHO	UND	220,00
0541	PLUG MACHO 2P + T 10A	UND	15,00
0542	PNEU PARA CARRINHO DE MAO: DE BORRACHA, MACICO, DE 09 POLEGADAS, COM JANTE, PARA CARRINHO DE MAO CAPACIDADE DE CARGA 250KG,	UND	105,00
0543	PÓ- 2:	UND	31,00
0544	PONTEIRO	UNID	30,00
0545	PORCELANATO 30 X 30	MT	700,00
0546	PORCELANATO 45 X 45	MT	700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0547	PORCELANATO 60 X 60:	MT	700,00
0548	PORTA - XAMPU AÇO INOX:	UND	42,00
0549	PORTA DE ALUMINIO C/ VIDRO FOSCO 2,10 X 0,60:	UND	64,00
0550	PORTA DE ALUMINIO C/ VIDRO FOSCO 2,10 X 0,70:	UND	61,00
0551	PORTA DE ALUMINIO C/ VIDRO FOSCO 2,10 X 0,80:	UND	61,00
0552	PORTA DE MADEIRA - TIPO COMUM 2,10 X 0,60	UND	73,00
0553	PORTA DE MADEIRA - TIPO COMUM 2,10 X 0,70	UND	73,00
0554	PORTA DE MADEIRA - TIPO COMUM 2,10 X 0,80:	UND	73,00
0555	PORTA DE MADEIRA (ALMOFADAS) 2,10 X 0,70:	UND	63,00
0556	PORTA DE MADEIRA (ALMOFADAS) 2,10 X 0,80	UND	63,00
0557	PORTA DE MADEIRA (LAMINADA) 2,10 X 0,60 HUMBUIA:	UND	63,00
0558	PORTA DE MADEIRA (LAMINADA) 2,10 X 0,60 MADEIRA COMUM:	UND	66,00
0559	PORTA DE MADEIRA (LAMINADA) 2,10 X 0,60 SUCUPIRA:	UND	63,00
0560	PORTA DE MADEIRA (LAMINADA) 2,10 X 0,70 HUMBUIA:	UND	63,00
0561	PORTA DE MADEIRA (LAMINADA) 2,10 X 0,70 MADEIRA COMUM:	UND	66,00
0562	PORTA DE MADEIRA (LAMINADA) 2,10 X 0,70 SUCUPIRA:	UND	63,00
0563	PORTA DE MADEIRA (LAMINADA) 2,10 X 0,80 HUMBUIA:	UND	63,00
0564	PORTA DE MADEIRA (LAMINADA) 2,10 X 0,80 MADEIRA COMUM:	UND	63,00
0565	PORTA DE MADEIRA (LAMINADA) 2,10 X 0,80 SUCUPIRA:	UND	63,00
0566	PORTA DE VIDRO 2,10 x 0,60:	UNID	2,00
0567	PORTA DE VIDRO 2,10 x 0,70	UNID	2,00
0568	PORTA PAPEL HIGIENICO - AÇO INOX:	UND	52,00
0569	PORTA PAPEL HIGIENICO ACRILICO	UND	52,00
0570	PORTA PAPEL HIGIENICO PLASTICO:	UND	52,00
0571	PORTA TOALHA BANHO	UND	22,00
0572	PORTA TOALHA ROSTO:	UND	22,00
0573	PORTAL DE MADEIRA 2,10X0,80:	UND	115,00
0574	PREGO 10 X 10	Kg	26,00
0575	PREGO 12X12:	Kg	26,00
0576	PREGO 15X15, PCT C/ 1KG	KG	22,00
0577	PREGO 15X15: PREGO 15X15 PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL	Kg	25,00
0578	PREGO 15X21:	PCT	5,00
0579	PREGO 17X21: PREGO 17X21	Kg	72,00
0580	PREGO 17X24:	PCT	5,00
0581	PREGO 18X30: PREGO 18X30 PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL	Kg	62,00
0582	PREGO 19X36: SEM CABECA, EM FERRO, 19 X 16 POLEGADAS	Kg	41,00
0583	PROTETOR AUDITIVO CONSTITUÍDO POR 2 ABAFADORES TIPO CONCHA HASTE SUPORTE AJUSTÁVEL EM FORMA DE ARCO COLCHA COM ABAFADORES ACOLCHOADOS REGULAGEM DA ALTURA DAS CONCHAS PROTEÇÃO 22 DB TAMANHO ÚNICO ADAPTÁVEL A QUALQUER USUÁRIO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) TAMANHO ÚNICO	UNID	30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0584	PRUMO: PARA PEDREIRO.	UND	10,00
0585	PULVERIZADOR JACTO 20LT:	UND	4,00
0586	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA DISJUNTOR 12	UND	34,00
0587	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA DISJUNTOR 20	UND	34,00
0588	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA DISJUNTOR 30:	UND	34,00
0589	RALO ESCAMOTEAVEL EM INOX REDONDO COM 10 CM DE DIAMETRO:	UND	100,00
0590	RALO ESCAMOTEAVEL EM INOX REDONDO COM 40 CM DE DIAMETRO:	UND	30,00
0591	RALO P/ BANHEIRO	UND	115,00
0592	RASTELO EM ACO, DIMENSOES 50 CM (ALTURA) X 40 CM (LARGURA), CABO DE MADEIRA COM 1,20 M, PARA SERVICOS DE JARDINAGEM	UND	71,00
0593	REATOR ELETRICO P/ LAMPADA FLUORESCENTE DE 1X20W:	UND	210,00
0594	REATOR ELETRICO P/ LAMPADA FLUORESCENTE DE 1X40W:	UND	210,00
0595	REATOR ELETRICO P/ LAMPADA FLUORESCENTE DE 2X20W:	UND	210,00
0596	REATOR ELETRICO P/ LAMPADA FLUORESCENTE DE 2X40W:	UND	210,00
0597	REATOR MISTO P/ LAMPADA VAPOR DE SODIO 1000W 220V:	UND	160,00
0598	REATOR MISTO P/ LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W 220V:	UND	310,00
0599	REATOR MISTO P/ LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W 220V:	UND	160,00
0600	REDUÇÃO P/ ESGOTO 100-0,75: REDUÇÃO P/ ESGOTO 100-0,75	UND	60,00
0601	REDUÇÃO P/ ESGOTO 100-0,75:	UND	10,00
0602	REDUÇÃO P/ ESGOTO 100-40: REDUÇÃO P/ ESGOTO 100-40	UND	42,00
0603	REDUÇÃO P/ ESGOTO 100-50: REDUÇÃO P/ ESGOTO 100-50	UND	84,00
0604	REDUÇÃO P/ ESGOTO 100 -40	UND	10,00
0605	REDUÇÃO PVC - MARROM - 0,25 X 0,20:	UND	165,00
0606	REDUÇÃO PVC - MARROM - 0,32 X 0,25:	UND	165,00
0607	REDUÇÃO PVC - MARROM - 0,40 X 0,32	UND	115,00
0608	REDUÇÃO PVC - MARROM - 0,50 X 0,40	UND	132,00
0609	REDUÇÃO PVC - MARROM - 0,60 X 0,50:	UND	110,00
0610	REDUÇÃO PVC - MARROM - 0,75X 0,60:	UND	94,00
0611	REFLETOR / PROETOR RETANGULAR P/ LAMPADA 250 W	UND	125,00
0612	REFLETOR / PROETOR RETANGULAR P/ LAMPADA 4000 W:	UND	110,00
0613	REFLETOR DE LED 1000 WTS IP 68:	UNID	100,00
0614	REFLETOR DE LED10 WATS COLORIDO:	UND	2,00
0615	REFLETOR DE LED10 WATS:	UND	23,00
0616	REFLETOR DE LED20 WATS:	UND	23,00
0617	REFLETOR DE LED30 WATS COLORIDO:	UND	10,00
0618	REFLETOR DE LED50 WATS COLORIDO:	UND	12,00
0619	REGADOR 08 LITROS	UND	44,00
0620	REGISTRO:	UNID	2,00
0621	REGISTRO DE AGUA 020:	UND	173,00
0622	REGISTRO DE AGUA 025:	UND	173,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0623	REGISTRO DE AGUA 032	UND	68,00
0624	REGISTRO DE AGUA 040	UND	68,00
0625	REGISTRO DE AGUA 050:	UND	348,00
0626	REGISTRO DE AGUA 060:	UND	68,00
0627	REGISTRO DE AGUA 075:	UND	36,00
0628	REGISTRO P/ CHUVEIRO INOX 1/2:	UND	31,00
0629	REGISTRO P/ CHUVEIRO INOX 3/4:	UND	62,00
0630	REGUA DE ALUMINIO: REGUA DE ALUMINIO PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL	UND	20,00
0631	REJUNTE P/ PISO CERAMICO:	Kg	535,00
0632	RELE FOTOELETTRICA DE 1000W 110V	UND	200,00
0633	RELE FOTOELETTRICA DE 1000W 220V	UND	200,00
0634	RESINA DE FIBRA:	UNID	40,00
0635	REVESTIMENTO CERAMICO - TIPO 1 20X30:	MT	780,00
0636	REVESTIMENTO CERAMICO - TIPO 2 20X30:	MT	730,00
0637	REVESTIMENTO CERAMICO - TIPO 3 20X30:	MT	520,00
0638	REVESTIMENTO CERAMICO 40 X 40 TIPO 1	MT	730,00
0639	REVESTIMENTO CERAMICO 40 X 40 TIPO 3:	MT	310,00
0640	REVESTIMENTO CERAMICO 40X40 TIPO 2	MT	730,00
0641	REVESTIMENTO CERAMICO TIPO 1 45X45:	MT	780,00
0642	REVESTIMENTO CERAMICO TIPO 2 45X45:	MT	730,00
0643	REVESTIMENTO CERAMICO TIPO 3 45X45	MT	730,00
0644	RIPA	MT	2.510,00
0645	RIPA 4/2:	MT	60.400,00
0646	RIPAO 6/4	MT	17,00
0647	ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA 25:	UND	80,00
0648	ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA 32:	UND	70,00
0649	ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA 42	UND	70,00
0650	ROLO DE PINTURA EM LÂ- 42:	UND	100,00
0651	ROLO DE PINTURA EM LÂ - 25:	UND	70,00
0652	ROLO DE PINTURA EM LÂ - 32	UND	80,00
0653	ROTOR:	UND	20,00
0654	RUFO 20 CM:	MT	210,00
0655	RUFO 40 CM	MT	84,00
0656	SACO DE POLIETILENO (20X25 CM)	UNID	150,00
0657	SELADORA ACRILICA 18 LT: SELADORA ACRILICA 18 LT PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL.	UND	50,00
0658	SENSOR DE PRESENÇA	UND	157,00
0659	SERRINHA	UND	100,00
0660	SERROTE: LAMINA EM AÇO INOX TEMPERADO,20 POLEGADAS	UND	4,00
0661	SIFAO LISO:	UND	156,00
0662	SIFAO SANFONADO:	UND	156,00
0663	SILICONE 200 GRAMAS:	UNID	50,00
0664	T DESAIDA: UNID	UNID	40,00
0665	T PARA ESGOTO 0,40	UND	155,00
0666	T PARA ESGOTO 0,50	UND	155,00
0667	T PARA ESGOTO 0,75:	UND	92,00
0668	T PARA ESGOTO 100:	UND	155,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0669	TABUA DE 3,50M DE COMPRIMENTO X 7CMS DE EXPESSURA E 0,30CMS DE LARGURA DE JATOBÁ	UNID	21,00
0670	TABUA DE 6,30M DE COMPRIMENTO X 4CMS DE EXPESSURA E 0,30CMS DE LARGURA DE JATOBÁ	UNID	4,00
0671	TABUA P ANDAIMES E CONCRETAGEM 30/2 PINUS	MT	250,00
0672	TABUA P/ ANDAIMES E CONCRETAGEM 30/2	MT	250,00
0673	TABUA PINUS 30CM X 2CM X 3M	UNID	2,00
0674	TALHA MANUAL DE CORRENTE PARA 1000 KG COM 3 METROS	UNID	2,00
0675	TALHA MANUAL DE CORRENTE PARA 3000 KG C/ 5 METROS	UNID	2,00
0676	TAMPA EM ACRILICO PARA VASO SANITARIO	UND	94,00
0677	TAMPA EM PLASTICO P/ VASO SANITARIO:	UND	94,00
0678	TAMPAO C/ ROSCA 0,20	UND	145,00
0679	TAMPAO C/ ROSCA 0,25	UND	83,00
0680	TAMPAO C/ ROSCA 0,32	UND	52,00
0681	TAMPAO C/ ROSCA 0,40:	UND	105,00
0682	TAMPÃO LISO PVC - 0,20:	UND	120,00
0683	TAMPÃO LISO PVC - 0,25:	UND	83,00
0684	TAMPÃO LISO PVC - 0,32:	UND	57,00
0685	TAMPÃO LISO PVC - 0,40	UND	41,00
0686	TAMPÃO LISO PVC - 0,50	UND	97,00
0687	TAMPÃO LISO PVC - 0,60	UND	57,00
0688	TAMPÃO LISO PVC - 0,75:	UND	25,00
0689	TANQUE 02 BOCAS: TANQUE 02 BOCAS	UND	26,00
0690	TANQUE 03 BOCAS	UND	30,00
0691	TANQUE MARMORE SINTETICO:	UNID	5,00
0692	TELA DE AÇO GALVANIZADO MALHA 14 FIO 31	m ²	500,00
0693	TEL A PARA GALINHEIRO	UND	400,00
0694	TEL A PARA VIVEIRO DE PASSAROS:	MT	400,00
0695	TEL A SOMBRITE	UND	600,00
0696	TEL A SOMBRITE MINIMO 50% IDEAL 75%	METRO	150,00
0697	TELHA ACRILICA - MODELO COLONIAL:	UND	220,00
0698	TELHA DE VIDRO - MODELO COLONIAL	UND	100,00
0699	TELHA DE ZINCO GALVANIZADA METRO	MT	280,00
0700	TELHA TERNIT:	UNID	80,00
0701	TELHA TIPO BRASILITE 5 MM. TAMANHO 1,10 X 2,44:	UNID	100,00
0702	TELHAS TIPO COLONIAL: TELHAS PARA ALVENARIA	UND	42.100,00
0703	TERMINAL DE BATERIA	Unidade	40,00
0704	TEXTURA PRONTA - 18 LITROS:	LT	73,00
0705	THINNER:	LITROS	270,00
0706	TIJOLINHOS: TIJOLINHOS PARA ALVENARIA	UND	32.500,00
0707	TIJOLO (VISTA):	UNID	3.800,00
0708	TIJOLO 6 FUROS 14CM ALTURA X 9CM DE LARGURA X 19CM DE COMPRIMENTO	UND	4.000,00
0709	TINTA 18 LITROS C/ BRILHANTE	LT	165,00
0710	TINTA ACRILICA 90 ML	LT	113,00
0711	TINTA ACRILICA 900 ML	UND	113,00
0712	TINTA EM PÓ	UND	210,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0713	TINTA P/ PISO 18L	UND	63,00
0714	TINTA PARA PAREDE:	LATA	50,00
0715	TINTA PARA PORTAO:	LATA	10,00
0716	TINTA SECAGEM RAPIDA - 900 ML:	LT	83,00
0717	TOMADA:	UNID	40,00
0718	TOMADA 2P + T PARA CANALETA	UND	260,00
0719	TOMADA 2P + T:	UND	320,00
0720	TOMADA DUPLA:	UNID	15,00
0721	TOMADA PARA PISO 2P + T:	UND	220,00
0722	TORNEIRA BICA MOVEL PAREDE PARA PIA:	UND	30,00
0723	TORNEIRA DE FERRO:	UNID	20,00
0724	TORNEIRA ELETRICA BANCADA PIA MOVEL:	UNID	10,00
0725	TORNEIRA HOSPITALAR	UND	60,00
0726	TORNEIRA METAL COMUM: TORNEIRA, LONGA, PARA PIA, BITOLA DE 1/2 POLEGADA, EM METAL CROMADO.	UND	125,00
0727	TORNEIRA PLASTICA CANO LONGO	UND	155,00
0728	TORNEIRA PLASTICA P/ JARDIM	UND	230,00
0729	TRELIÇA DE FERRO 6M:	UND	520,00
0730	TUBO DE AÇO INDUSTRIAL GALVANIZADO RETANGULAR:	UND	100,00
0731	TUBO GALVANIZADO 1 1/2:	UND	102,00
0732	TUBO GALVANIZADO 1 3/4:	UND	112,00
0733	TUBO/CANO PARA ESGOTO 0,40:	UND	270,00
0734	TUBO/CANO PARA ESGOTO 0,50	UND	270,00
0735	TUBO/CANO PARA ESGOTO 0,75	UND	144,00
0736	TUBO/CANO PARA ESGOTO 100	UND	270,00
0737	UNIAO EM PVC - 100:	UND	73,00
0738	UNIAO EM PVC - 25:	UND	52,00
0739	UNIAO EM PVC - 32	UND	31,00
0740	UNIAO EM PVC - 40	UND	41,00
0741	UNIAO EM PVC - 50	UND	72,00
0742	UNIAO EM PVC - 60:	UND	52,00
0743	UNIAO EM PVC - 75:	UND	31,00
0744	UNIAO EM PVC - 85	UND	41,00
0745	VALVULA AMERICANA: VALVULA AMERICANA, PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL.	UND	68,00
0746	VALVULA DE DESCARGA: DESCRIÇÃO: VALVULA, DE DESCARGA, CORPO EM METAL, DIAMETRO DE 1 1/2 POLEGADAS, ESPELHO E BOTAO DE ACIONAMENTO COM ACABAMENTO EM METAL CROMADO.	UND	186,00
0747	VALVULA DE RETENÇÃO 100:	UND	51,00
0748	VALVULA DE RETENÇÃO 60:	UND	51,00
0749	VALVULA DE RETENÇÃO 80:	UND	51,00
0750	VALVULA DE TANQUE	UND	83,00
0751	VASILHAME BOMBONA 50 L:	UND	10,00
0752	VASO SANITARIO BRANCO COMUM: DESCRIÇÃO: VASO, SANITARIO, EM LOUCA, NA COR BRANCA, PARA USO EM DESCARGA DE EMBUTIR OU DE SOBREPO	UND	120,00
0753	VASSOURA PIAÇAVA:	UND	685,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

0754	VASSOURÃO DE PIAÇAVA	DZ	143,00
0755	VEDA-ROSCA:	UND	240,00
0756	VIAPLUS 500 CX/ 15 KG:	UND	47,00
0757	VIDIA PARA CORTAR CERAMICA	UND	25,00
0758	VIDRO CANELADO:	M2	1.050,00
0759	VIDRO COLORIDO - 4MM	M2	332,00
0760	VIDRO COLORIDO - 6MM	M2	3.322,00
0761	VIDRO COLORIDO - 8MM	M2	332,00
0762	VIDRO FOSCO - 4MM	M2	442,00
0763	VIDRO FOSCO - 6MM	M2	442,00
0764	VIDRO FOSCO - 8MM	M2	442,00
0765	VIDRO LISO TEMPERADO - 4MM	M2	442,00
0766	VIDRO LISO TEMPERADO - 6MM:	M2	442,00
0767	VIDRO LISO TEMPERADO - 8MM:	M2	442,00
0768	VIDRO TEMPERADO 04MM	M2	436,00
0769	VIDRO TEMPERADO 06MM:	M2	482,00
0770	VIDRO TEMPERADO 08MM	M2	492,00
0771	VIRGA P/ LAJE:	M	2.000,00
0772	WHITE LUB	UND	100,00

5.2 Conforme necessidade da Unidade, o valor estimado anual para esta contratação foi realizado de forma interna para o procedimento, porém decide o Agente pelo sigilo dos valores individuais.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, nos termos da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.

6.1.1. A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades das Secretarias, após a devida formalização do ajuste conforme o item 6.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos** a contar da solicitação, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

6.1.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.2 A quantidade dos produtos a serem entregues serão definidos pelas Secretarias, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, sendo o local de entrega definido pelas Secretarias e recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

6.3 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los em 05 (cinco) dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

6.4 O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

6.5 A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.6 O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7 Os materiais que serão entregues pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que os 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

6.8 A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar nas Secretarias, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos materiais.

6.9 Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.9.1 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

6.10 Os produtos e os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1 Admitido reajuste ou repactuação na Ata de Registro de Preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do registro e a retribuição do Contratante para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

7.1.2 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (ofício/declaração com a composição dos custos de aquisição do produto e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor do produto e outros documentos que justifiquem a necessidade da revisão), sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

Novorizonte/MG, 20 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°. 014/2024 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 003/2024

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

- XI.** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., de de 2024.

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 014/2024 PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°. 003/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

A _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., de de 2024.

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 014/2024 PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°. 003/2024

ANEXO IV – PROPOSTA

Setor de Compras e Licitação
Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE/MG.

Prezado Senhor Pregoeiro,

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Pregão Presencial SRP n°. 003/2024**.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. Assim, segue abaixo nossa proposta:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca e Modelo	Valor unit.	Valor total
1						
2						
3						
4						
VALOR GLOBAL						

(descrever a especificação completa ofertada item a item)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone / Fax: _____

Qualificação: _____

Prazo de validade da proposta e Preço: Mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 014/2024 PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°. 003/2024

ANEXO V – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestada; E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ambos previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 014/2024 PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°. 003/2024

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. ____ /2024

Aos dias do mês de _____ de 2024, o Município de Novorizonte, com sede na Avenida João Bernardino de Souza, 714, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 01.616.420/0001-60, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleber Nascimento de Pinho, em face da classificação das propostas de preços no **Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços do município de Novorizonte**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços dos vencedores, **RESOLVE** registrar os preços para fornecimento dos produtos constantes na presente Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa _____, CNPJ/MF _____, sediada na Rua _____, CEP _____, representada pelo Sr. _____, residente e domiciliada na _____ CPF. _____ e ID _____; classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha abaixo. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços n°. 003/2024** e seus Anexos, **Processo n°. 014/2024**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a futuro e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2024** e dos anexos.

1.2 Itens Registrados:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, nos termos da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.

2.1.1. A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades das Secretarias, após a devida formalização do ajuste conforme o item 2.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos** a contar da solicitação, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

2.1.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2 A quantidade dos produtos a serem entregues serão definidos pelas Secretarias, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, sendo o local de entrega definido pelas Secretarias e recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

2.3 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los em 05 (cinco) dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

2.4 O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.5 A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 Os materiais que serão entregues pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que os 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.8 A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar nas Secretarias, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos materiais.

2.9 Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.9.1 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

6.10 Os produtos e os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 Devido a questões de melhoria na logística administrativa, a unidade requisitante poderá determinar outra localidade para entrega dos produtos mediante informação expressa na AF (Autorização de Fornecimento) devendo a contratada/detentora efetuar a entrega no local indicado.

3.2 Os produtos deverão ser entregues conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se o licitante vencedor, integralmente pela qualidade e originalidade dos mesmos.

3.3 A empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte horas) a contar a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento para questionar quaisquer irregularidades no pedido, quanto ao valor dos itens, descrição dos produtos, caso não haja manifestação da Empresa, cabe a mesma a entrega dos produtos no prazo estipulado na cláusula Anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: O produto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do produto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2 A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

4.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado nos subitens 4.1, ou, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

4.5 Se a contratada não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glossa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.6 Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do produto a ser devolvido, notificando a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

4.7 O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Considerando o disposto no artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021 onde é desnecessário indicar a dotação orçamentária no instrumento convocatório, as despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias respectivas, a serem informadas no momento da emissão da(s) ordem(ns) de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 Pelos serviços executados o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 02(duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento da execução dos serviços da Prefeitura de Novorizonte.

6.2 Os preços registrados abaixo serão fixos e irreajustáveis devendo o fornecedor promover todos os atos para sua entrega ao município de Novorizonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

7.1 O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, sempre mediante a apresentação de:

7.1.1 Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;

7.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.3 Nos termos do inciso IV § 2º do art. 137 da Lei 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 02 (dois) meses. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até **24 meses**, sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

9.1.2 – Manter a qualidade dos produtos fornecidos;

9.1.3 – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

9.1.4 – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);

9.1.5 – Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.1.6 – Responder por danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

9.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, referente a esses encargos, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.9. A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante o transporte, serão de responsabilidade da empresa FORNECEDOR REGISTRADO;

9.1.10. Manter toda a documentação exigida neste Termo de Referência devidamente legalizada e atualizada.

9.2 E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece Decreto nº. 275 de 19 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

10.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado.

10.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão Presencial, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

10.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, a Prefeitura reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

10.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

10.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor;
- III. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI. Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII. For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

11.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

11.3. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura de Novorizonte, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas Estado de Minas Gerais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelo Sr. **Cleber Nascimento de Pinho**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. _____, supramencionados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

rubricadas as páginas precedentes para que opere seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Novorizonte, ____ de _____ de 2024.

Cleber Nascimento de Pinho
Prefeito

Detentora da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°. 014/2024 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 003/2024

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO N°. ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE MG, E DE OUTRO A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Novorizonte, com sede na Avenida João Bernardino de Souza, 714, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 01.616.420/0001-60, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleber Nascimento de Pinho, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o CPF: _____, portador da Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado à _____, CEP _____, _____ de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIOS, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com Anexo I do Edital.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 014/2024, Pregão Presencial SRP nº. 003/2024** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) As empresas deverão cumprir fielmente com o prazo de entrega.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- a)Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b)Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c)Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d)Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e)Incentivar a competitividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, nos termos da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.

3.1.1. A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades das Secretarias, após a devida formalização do ajuste conforme o item 3.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos** a contar da solicitação, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

3.1.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 A quantidade dos produtos a serem entregues serão definidos pelas Secretarias, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, sendo o local de entrega definido pelas Secretarias e recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

3.3 Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los em 05 (cinco) dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

3.4 O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

3.5 A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

3.6 O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7 Os materiais que serão entregues pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que os 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

3.8 A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar nas Secretarias, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

3.9 Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.9.1 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

3.10 Os produtos e os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: O produto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do produto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2 A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

4.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado nos subitens 4.1, ou, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

4.5 Se a contratada não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glossa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.6 Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do produto a ser devolvido, notificando a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

4.7 O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de R\$ (.....), fixo e irreajustável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

5.2 O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, sempre mediante a apresentação de:

5.2.1 Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;

5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do presente, fixo e irreajustável.

6.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

6.2.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 *As dotações serão informadas no momento da contratação.*

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência (art. 156, § 2º)
- II. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- III. Multa de 10%
- IV. Qualquer infração (art. 156, § 3º).
- V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novorizonte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

fornecimentos;

- e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Novorizonte-MG, de de 2024.

Para contratante:

Cleber Nascimento de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____